

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ATOS DO SECRETÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE
NATURAL MUNICIPAL ENGENHO SÃO JORGE DOS ERASMOS

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Engenho São Jorge dos Erasmos, criado pela Decreto nº 8.128 de 07 de junho de 2018, é regido pela Lei nº 9.985/00 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, pelo Decreto nº 4340/02, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/00 e pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COCESJE e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Engenho São Jorge dos Erasmos, Unidade de Conservação Municipal.

Art. 2º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão do Parque Natural Municipal ESJE.

Capítulo II – Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O COCESJE tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Parque Natural Municipal ESJE.

Art. 4º - É competência do COCESJE:

I – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo;

II – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos presentes no território do Município de Santos, bem como com seu entorno;

III – promover a compatibilização dos interesses dos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

IV – avaliar, em relação aos objetivos da unidade de conservação, o orçamento e o relatório anual de prestação de contas, elaborados pelo órgão administrador da Unidade;

V – opinar, nos casos de contratação ou estabelecimento de termos de parceria para atuação na unidade de conservação ou gestão compartilhada da mesma, quanto aos dispositivos presentes nos respectivos procedimentos contratuais;

VI – acompanhar os termos de parceria ou contratos citados no inciso V deste artigo e, constatada irregularidade, recomendar a rescisão do mesmo;

VII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de

impacto na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento;

VIII – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população e órgãos no entorno da unidade ou interna à unidade, conforme o caso.

Capítulo III – Da Composição do Conselho

Art. 5º - O COCESJE tem composição conforme Decreto de criação nº 8.128 de 07 de junho de 2018, publicado no D.O. em 08 de junho de 2018. As instituições que compõem o COCESJE delegarão competência decisória e indicarão oficialmente seus representantes, nos prazos determinados.

§ 1º- O Presidente expedirá Portaria contendo os órgãos eleitos e seus respectivos representantes.

§ 2º As instituições deverão substituir seus membros, quando necessário, mediante ofício de seu representante legal, até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente.

§ 3º- As eventuais alterações na representação dos órgãos integrantes do Conselho serão ratificadas por meio de Portaria que altera a anterior.

§ 4º - A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do COCESJE, ou sempre que necessário, conforme previsto no artigo 35 deste Regimento Interno. Para serem eleitas, as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito, nos prazos determinados em edital específico.

§ 5º - Somente poderão possuir assento no COCESJE órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e/ou de pesquisa, nos termos do Decreto nº 8.128.

Art. 6º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por instituições diferentes de um mesmo segmento, que representem interesses semelhantes.

Capítulo IV – Da Organização e Estrutura

Art. 7º - A estrutura organizacional do COCESJE é composta por:

Plenário;

Presidência e Vice-Presidência;

Secretaria Executiva;

Câmaras Técnicas;

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

Seção I – Do Plenário

Art. 8º - O Plenário é a instância soberana do COCESJE, sendo composto pelos

conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 9º - É competência do Plenário:

- I - apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II - apreciar e aprovar Atas das reuniões, elaboradas pela Secretaria Executiva;
- III - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros, nos termos deste RI, do decreto 8.128, de 07 de junho de 2018, e demais normas aplicáveis;
- IV - apreciar, discutir e analisar o Plano de Ação para a unidade, com previsão orçamentária como anexo e apreciar e analisar o Relatório Anual, do qual fará parte a prestação de contas do período;
- V - deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;
- VI - criar Câmaras Técnicas e definir suas atribuições e composição.

Art. 10 - É competência dos Conselheiros:

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações e moções;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à Unidade de Conservação;
- VI - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII - propor ações, temas e assuntos para discussão e deliberação no Conselho;
- VIII - propor alterações neste Regimento;
- IX - zelar pela ética do Conselho;
- X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção II – Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 11 - O Conselho será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura de Santos.

Parágrafo único - No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - deliberar sobre o uso da palavra;
- III - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- IV - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva, definindo, quando couber, os prazos para manifestação do Plenário;
- V - requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- VI - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras

Técnicas;

VII - representar o Conselho;

VIII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX - assinar as Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;

X - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad-referendum* do COCESJE, a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;

XIII - convidar consultores externos, especialistas, por notório saber ou titulação acadêmica, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário, para participação em discussão de assuntos específicos;

Parágrafo Único: à Presidência do Conselho caberá apenas o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 13 - A Vice-Presidência será exercida por conselheiro titular eleito pelo Plenário, por maioria simples dos votos, com mandato de 02 anos, correspondente ao mandato dos conselheiros.

Art. 14 - A eleição para vice-presidente será realizada em cada reunião de posse dos conselheiros.

Parágrafo Único - No caso de vacância será convocada reunião extraordinária para eleição de novo vice-presidente, nos termos do Decreto 8.128, de 07 de junho de 2018.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliar na coordenação dos trabalhos que lhe competem;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 16 - Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: a Secretaria Executiva será composta, minimamente, por um servidor do quadro da PMS, para desempenho das funções administrativas e financeiras, além do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 17 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - convocar e divulgar a pauta, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;

II - elaborar as Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

III - assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

IV - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

V - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

- VI - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VII - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do COCESJE;
- VIII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- IX - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas constituídas;
- X - submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- XII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- XIII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XIV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XVI - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
- XVII - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XVIII - apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas.

Seção IV – Das Câmaras Técnicas

Art. 18 - As Câmaras Técnicas (CTs) serão formadas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º - Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 2º - As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões, integrantes que não sejam conselheiros, mas desempenhem atividade relevante nos

assuntos em estudo.

Art. 19 - É competência de cada uma das CTs, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 20 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 21 - Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;

IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VI - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

VII - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

IX - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 22 - Compete ao relator da Câmara Técnica:

I - registrar parecer, manifestação ou estudo, elaborados pela Câmara Técnica, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;

II - emitir convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

§ 1º - Os pareceres, manifestações e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º - Os pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão ao Plenário.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 23 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária três vezes ao ano preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro; e de forma extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da ATA da reunião anterior;

III - apresentação e discussão da pauta do dia;

IV - agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - a leitura da ATA poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 25 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I. em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II. em segunda convocação, com qualquer número presente de seus membros.

Art. 26 - Os pareceres das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 27 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das Câmaras Técnicas, o assunto será posto em discussão pelo Plenário;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado.

Art. 28 - Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por qualquer conselheiro presente para fins de esclarecimentos sobre o processo de votação.

Art. 29 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 30 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Capítulo VI – Do Mandato e Renovação

Art. 31 - O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 32 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 33 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seu(s) membro(s) no Conselho, nos prazos determinados.

Art. 34 - As entidades representantes da sociedade civil organizada do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente em 03 (três) reuniões (ordinárias ou extraordinárias) seguidas.

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente abrirá vaga para instituições remanescentes da última eleição, vinculadas ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º - Caso não haja interessados do referido segmento, instituições dos demais segmentos com representação no Conselho poderão participar da convocação/seleção.

§ 3º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, ouvido o Plenário, nos termos do decreto 8.128, de 07 de junho de 2018, deste RI e das demais normas cabíveis, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

§ 4º - No caso de ausência do titular e seu respectivo suplente, a justificativa apresentada terá de ser acatada pelo Plenário.

Art. 35 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício de seu representante legal, até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente.

Art. 36 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, o Presidente do COCESJE, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários,

somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

Art. 37 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, o Presidente do COCESJE, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário, em reunião extraordinária convocada para este fim específico.

Art. 39 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo único - O Parque Natural Municipal ESJE poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 40 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, com antecedência de 15 dias.

Art. 41 - As decisões das reuniões serão registradas em ATAS aprovadas e assinadas pelos membros presentes ou na reunião subsequente.

Art. 42 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

MARCOS LIBÓRIO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE – SEMAM
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL
MUNICIPAL ENGENHO SÃO JORGE DOS ERASMOS